



PORTARIA Nº 26, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 138 da Lei Ordinária nº 313, de 09 de agosto de 2002, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Limeira do Oeste;

CONSIDERANDO, que no dia 04 de fevereiro de 2026 havia viagem previamente programada para o município de Frutal/MG, destinada ao transporte de pacientes do Município para realização de consultas médicas, totalizando 12 (doze) passageiros;

CONSIDERANDO que, durante o referido trajeto, o servidor público municipal P.N.S., responsável pela condução do veículo oficial, teria se envolvido em ocorrência de extrema gravidade, com indícios de condução sob influência de álcool, recusa à realização do teste de etilômetro, além de suposta prática de ameaças, ofensas verbais e dano ao patrimônio de terceiros;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos fatos, o servidor foi conduzido à autoridade policial, sendo lavrado boletim de ocorrência, o que ocasionou prejuízos à prestação do serviço público de saúde, com a impossibilidade de realização dos atendimentos previamente agendados;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 11, de 23 de fevereiro de 2026, e a Portaria nº 21, de 23 de abril de 2026, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, foram anuladas por meio da Portaria nº 25, de 23 de maio de 2026, em razão de vícios formais constatados em sua constituição, sem que tal anulação importasse em afastamento



dos fatos objeto de apuração ou impedisse a adoção de novo procedimento administrativo disciplinar regularmente instaurado;

CONSIDERANDO que a instauração do Processo Administrativo Disciplinar constitui medida destinada exclusivamente à apuração dos fatos noticiados e da eventual responsabilidade funcional do servidor investigado, não importando em prejulgamento, antecipação de culpa ou aplicação de penalidade;

CONSIDERANDO que a existência de indícios de possível irregularidade funcional impõe à Administração Pública o dever legal de promover a adequada apuração dos fatos, sendo incompatível com os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público o arquivamento da notícia sem a devida instrução processual;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento legalmente previsto para assegurar ao servidor investigado o exercício do contraditório, da ampla defesa e da produção de todas as provas admitidas em direito, permitindo a adequada formação do convencimento da autoridade julgadora;

CONSIDERANDO que a eventual necessidade de produção complementar de provas, esclarecimento de fatos ou aprofundamento da instrução constitui matéria própria do Processo Administrativo Disciplinar, não impedindo sua instauração quando presentes indícios suficientes da ocorrência de possível irregularidade funcional;

CONSIDERANDO que a apuração preliminar realizada concluiu pela existência de indícios suficientes de possível irregularidade funcional, recomendando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 140, inciso III, da Lei Ordinária nº 313/2002, conforme consignado no Ofício nº 014/2026;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, caso devidamente comprovados no curso da instrução processual, poderão ensejar a aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Ordinária nº 313/2002;

CONSIDERANDO que as condutas atribuídas ao servidor, em tese, podem configurar violação aos deveres funcionais previstos no artigo 119, incisos I, III, VII, IX



e XI, bem como possível infração às proibições constantes do artigo 120, incisos IV, XIII e XVIII, todos da Lei Ordinária nº 313/2002;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades funcionais atribuídas ao servidor público municipal **P.N.S.**, relativas aos fatos ocorridos em 04 de fevereiro de 2026, durante deslocamento oficial ao município de Frutal/MG.

Art. 2º. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro:

I. Ligia Greve Fontanelli – Presidente;

II. Janaynna Silva de Oliveira – Membro;

III. Cleber De Souza Guirado – Membro.

§1º. A Presidente da Comissão designará, dentre os membros, o servidor que exercerá a função de secretário dos trabalhos, nos termos do artigo 144, §1º, da Lei Ordinária nº 313/2002.

§2º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos, conforme artigo 145 da Lei Ordinária nº 313/2002.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 147 da Lei Ordinária nº 313/2002.

Art. 4º. Sempre que necessário, os membros da Comissão poderão dedicar tempo integral aos trabalhos do processo, ficando dispensados do exercício de suas funções regulares durante a realização das diligências indispensáveis à instrução processual, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei Ordinária nº 313/2002.



Art. 5º. O Processo Administrativo Disciplinar observará as fases previstas no artigo 146 da Lei Ordinária nº 313/2002, compreendendo:

- I.** Instauração;
- II.** Inquérito administrativo, com instrução, defesa e relatório;
- III.** Julgamento pela autoridade competente.

Art. 6º. Ao término da instrução processual, a Comissão deverá elaborar relatório final circunstanciado e conclusivo, contendo a descrição pormenorizada dos fatos apurados, devidamente fundamentada na legislação pertinente, com indicação expressa de eventual responsabilidade dos servidores investigados e dos dispositivos legais ou regulamentares supostamente transgredidos, bem como a apresentação de proposta objetiva quanto às providências cabíveis, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal nº 313/2002.

Art. 7º. Integra a presente Portaria, como peça informativa para instrução processual, documentos relacionados aos fatos narrados.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 01 de junho de 2026.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal